

**ACORDO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 33.654.237/0001-45 E, DE OUTRO LADO, a CULTURA INGLESA S/A – CISA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.054.272/0001-25 na data-base de 01/04/2016, mediante as seguintes cláusulas:**

**I – DO SALÁRIO E REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR:**

**Cláusula 1ª - Reajuste Salarial:**

O salário dos professores será revisto pelo presente acordo da seguinte forma:

**1.1 – Reajuste em 1º de abril de 2016 –** o salário dos professores da CISA, na data base 1º de abril de 2016 será corrigido em 9,91% (oito vírgula quarenta e dois por cento) incidente sobre o salário devido em 31 de março de 2016.

**Cláusula 2ª - Pisos Salariais:**

Os menores valores salariais da tabela salarial dos professores da CISA, sem incluir o repouso semanal remunerado, denominados como “níveis salariais mínimos”, devidos em 1º de abril de 2016, são os seguintes:

Nível A	R\$ 28,11
Nível B	R\$ 32,58
Nível 1	R\$ 35,88
Nível 2	R\$ 41,59
Nível 3	R\$ 45,79
SeniorTeacher A	R\$ 50,55
SeniorTeacher B	R\$ 55,76
SeniorTeacher C	R\$ 61,42

**Parágrafo primeiro** - O professor Nível A será promovido ao nível B desde que possua o mínimo de 02 anos na CISA, TeachingKnowledge Test (módulos 2 e 3) e o Cambridge Certificate in AdvancedEnglish (CAE), ou outro certificado de proficiência em inglês de nível equivalente ou superior, segundo a Common European Framework.

**Parágrafo segundo**- O professor Nível B será promovido ao nível 1 desde que possua o mínimo de 05 anos na CISA, EarlyInset e o CPE, ou outro certificado de proficiência em inglês de nível equivalente ou superior, segundo a Common European Framework.

**Parágrafo terceiro** - Fica estabelecido ainda o mês de dezembro como o período para a promoção dos professores. A CISA se compromete a também considerar para efeito de tempo de casa, os professores que completarem o período estabelecido para promoção, em fevereiro do ano seguinte.

**Cláusula 3ª - Cálculo do Salário:**

O salário mensal dos professores da CISA será calculado pelo valor do salário-aula e mais 1/6 (um sexto) referente aos repouso semanais remunerado, multiplicado pelo número de aulas e por 4,5 (quatro e meia) semanas.

**Cláusula 4ª - Salário-Aula/Contratação:**

A CISA compromete-se a não contratar, na vigência deste acordo, nenhum professor com salário-aula inferior aos valores resultantes da aplicação do disposto na Cláusula 2.ª.

**Cláusula 5ª - Aula-Menor Tempo de Serviço:**

A CISA compromete-se a não contratar, na vigência do presente acordo, nenhum professor com salário-aula inferior ao do professor com menor tempo de exercício, considerando-se seu ramo e grau de ensino.

**Cláusula 6ª - Remuneração Reuniões:**

Serão remuneradas, com valor correspondente ao da hora-aula, pelo nível salarial do professor, as reuniões convocadas pelos gerentes ou coordenadores nas filiais, com os seguintes objetivos: informar sobre as atividades gerenciais nas filiais, informar e obter "feedback" sobre aspectos pedagógicos a saber: planejamento e implementação dos cursos, sistema de avaliação dos testes e administração dos testes.

**Cláusula 7ª - Remuneração Consultoria:**

Os professores, quando convocados pela Superintendência de Desenvolvimento de Produtos, para prestarem consultoria na área pedagógica, serão remunerados pelo valor da hora-aula correspondente ao seu nível salarial.

**Cláusula 8ª - Adicional por Tempo de Serviço:**

A CISA continuará a pagar mensalmente um adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, correspondente a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal, por anuênio de efetivo exercício, contado a partir de 1.º de abril de 1975.

**Cláusula 9ª – Adicional Noturno**

A CISA continuará pagando aos professores um adicional noturno de 20% (vinte por cento) para as aulas ministradas a partir das 19h30 (dezenove horas e trinta minutos).

**Cláusula 10ª – Adiantamento do 13.º Salário:**

O professor da CISA terá direito a receber 50% (cinquenta por cento) do 13.º salário até 30 de julho de cada ano, desde que apresente o pedido até o dia 30 de maio.

**Cláusula 11ª – Auxílio Refeição:**

A CISA continuará a conceder mensalmente aos seus professores, inclusive nas férias e no recesso escolar, tickets refeição nas seguintes quantidades:

professores com carga horária até 9 (nove) horas-aulas semanais - 10 (dez) tickets mensais;

professores com carga horária de 10 a 15 horas-aulas semanais - 14 (catorze) tickets mensais;

professores com carga-horária de 16 a 19 horas-aulas semanais - 16 (dezesseis) tickets mensais;

professores com carga horária de 20 a 23 horas-aulas semanais - 18 (dezoito) tickets mensais;

professores com carga horária de 24 horas-aulas semanais - 22 (vinte e dois) tickets mensais.

**Parágrafo primeiro** – Os professores que substituam outros por tempo determinado, farão jus, no referido período, aos benefícios previstos nesta cláusula, seguindo os intervalos mencionados no "caput" desta cláusula.

**Parágrafo segundo** – O auxílio refeição será reajustado em julho de 2016, passando ao valor de R\$ 25,00 (vinte e dois reais e sessenta centavos) por ticket.

**Cláusula – 12ª – Auxílio Creche ou Auxílio Babá:**

A CISA reajustará o valor máximo do crédito a ser concedido ao professor em maio de 2016, passando ao valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por cada filho com até três anos completos que esteja matriculado em creche. O professor deverá enviar para a área de Recursos Humanos/Departamento de Pessoal o comprovante de pagamento da creche até o dia 15 de cada mês. O reembolso constará do contracheque e será feito no último dia útil do mês junto com o pagamento do professor

**Parágrafo único** – A CISA estenderá este benefício, limitado ao valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para cada filho de professor com até três anos completos, visando o reembolso com despesas com empregada doméstica/babá. O professor deverá enviar para a área de Recursos Humanos/Departamento de Pessoal a cópia da carteira do/a empregada (babá) assinada pelo/a funcionário/a da Cultura até o dia 15 de cada mês. O reembolso constará do contracheque e será feito no último dia útil do mês junto com o pagamento do professor

**Cláusula 13ª - Comprovante/Remuneração:**

Por ocasião do pagamento, será fornecido ao professor, mensalmente, documento comprobatório da remuneração paga, descontos efetivados, valor líquido pago no mês e o valor do depósito de FGTS.

**Cláusula 14ª - Salário Substituto:**

Aos professores que substituam outro professor assegurar-se-á a remuneração das horas aulas ministradas em substituição, bem como será pago o décimo terceiro proporcional e férias ao período em que perdurar a substituição.

**Cláusula 15ª - Adicional Aulas aos Sábados:**

Os professores continuarão a receber, a título de remuneração das aulas ministradas aos sábados, um adicional de 20% (vinte por cento).

## II - DA JORNADA/AFASTAMENTO E DESCANSO

### **Cláusula 16ª - Descontos de Faltas:**

O cálculo dos descontos resultantes de faltas dos professores far-se-á multiplicando o número de aulas a que tiverem faltado pelo respectivo valor do salário-aula.

### **Cláusula 17ª - Carga Horária Disponível:**

Havendo carga horária disponível durante o semestre letivo, esta será distribuída entre os professores da filial onde ocorrer a disponibilidade e que lecionem ou já tenham lecionado naquele nível e, na impossibilidade, entre os professores de outras filiais, obedecidas sempre as limitações legais e a disponibilidade, serão então admitidos novos professores.

**Parágrafo Único** - Havendo dois ou mais professores igualmente habilitados, a escolha caberá ao gerente da filial, de acordo com o interesse da filial.

### **Cláusula 18ª - "Janelas":**

A CISA evitará, na elaboração dos seus horários os tempos vagos, "janelas", e quando ocorrerem, por conveniência da CISA, serão remunerados como aulas normais.

### **Cláusula 19ª - Licença Gala/Luto:**

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas observadas por motivo de gala; e de luto, em consequência de falecimento de cônjuge; pai; mãe; filho ou irmãos.

### **Cláusula 20ª - Complementação Licença Saúde:**

Fica assegurada ao professor da CISA afastado por licença de saúde, a complementação do valor bruto de sua remuneração, como se em atividade estivesse, durante os trinta dias após os primeiros quinze dias previstos na lei.

## III - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO GERAIS E ESPECIAIS

### **Cláusula 21ª - Habilitação Profissional / Contratação:**

Na contratação de novos professores, a CISA, como já vem fazendo, obedecerá rigorosamente os requisitos de habilitação profissional.

**Parágrafo único** – A CISA se compromete a regularizar de imediato a situação dos professores que porventura tenham sido registrados como instrutores, assegurando-lhes todos os direitos e obrigações decorrentes dos acordos coletivos firmados com o SINPRO-RIO.

### **Cláusula 22ª - Gratuidade Cursos:**

Ressalvado o curso preparatório para CPE (Certificado de Proficiência em Inglês) e os cursos superiores ao preparatório para CPE, nos demais cursos mantidos pela CISA, respeitado o limite de vagas, continua sendo assegurada integral gratuidade aos professores.

**§1º** - No curso preparatório para CPE, o professor arcará com metade (50% - cinquenta por cento) do respectivo custo.

**§2º** - Nos cursos superiores ao curso preparatório para CPE, a partir da vigência deste Acordo, não haverá gratuidade para o professor, comprometendo-se, contudo, a CISA a facilitar as condições para pagamento dos custos relativos a esses cursos.

**Cláusula 23ª - Gratuidade Cursos/Dependentes:**

Fica assegurada total gratuidade a todos os filhos e dependentes dos professores que trabalhem na CISA, nos seguintes casos:

- a)** quando em exercício efetivo na CISA;
- b)** quanto licenciados para tratamento de saúde;
- c)** quando aposentados, contarem com 10 (dez) ou mais anos de efetivo exercício na CISA;
- d)** quando o professor falecer.

**§1.º** - Equipara-se aos filhos do professor ou professora os filhos que vivam sob sua dependência devidamente comprovada através de documento legal.

**§2º** - Os beneficiários com esta Cláusula estarão sujeitos ao cumprimento das normas de procedimento para concessão de bolsas de estudo.

**§3.º** - Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, a gratuidade será mantida até o final do semestre letivo em que estiver matriculado o filho ou dependente do professor.

**Cláusula 24ª – Estabilidade no Emprego-gestante e aposentadoria:**

**a) gestante:** À professora gestante será assegurada estabilidade durante a gravidez e até 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade, sempre respeitado o disposto na Constituição Federal, se resultar inferior ao período de estabilidade após o parto, por aplicação desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - A CISA poderá contratar professores por tempo determinado para substituir as gestantes durante o afastamento legal dando ciência dessa circunstância ao substituto.

**Parágrafo segundo** - A carga horária da professora gestante não poderá ser reduzida até o final do período de estabilidade decorrente da licença maternidade, sendo vedada, por consequência, a diminuição salarial, salvo se a redução ocorrer a pedido da professora

**b) aposentados:** Excetuadas as hipóteses de justa causa, os professores com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na CISA, não serão despedidos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem ao implemento da condição de aposentadoria, nos seus prazos mínimos, considerando-se aposentáveis as professoras que contem com mais de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de filiação à previdência ou 60 (sessenta) de idade e os professores com mais de 30 (trinta) anos de filiação ou 65 (sessenta e cinco) de idade.

**Parágrafo Único** – Durante a vigência deste Acordo, cada professor assinará um termo, declarando o tempo de serviço que falta para obtenção do benefício da aposentadoria. Quando o professor tiver trabalhado em outra atividade deverá especificar quantos anos, meses e dias atuou nessa atividade diferenciada.

**Cláusula 25 – Extensão do Período de Licença Maternidade**

A CISA garantirá a prorrogação por 60 dias da licença maternidade dos professores, conforme estabelecido na Lei 11.770/2008.

**Cláusula 26ª - Seguro de Vida em Grupo:**

A CISA continuará a conceder aos professores planos de seguro de vida em grupo.

**Cláusula 27ª - Assistência Médica Hospitalar:**

A CISA continuará a conceder aos seus professores assistência médica hospitalar na forma atualmente praticada.

**Cláusula 28ª - Recesso Escolar:**

Durante o recesso escolar o professor só poderá ser convocado para aplicação de exames.

**Cláusula 29ª - Plano de Cargos e Salários:**

Na hipótese de haver intenção de modificar o plano, a CISA garantirá a participação dos representantes dos professores no processo de discussão, implantação e implementação dessas alterações.

**Cláusula 30ª - Plano Aposentadoria:**

A CISA estudará a implantação de um plano de complementação de aposentadoria que deverá ser acompanhada pela representação dos professores, sendo de responsabilidade da CISA o pagamento da taxa de administração deste plano.

**Cláusula 31ª - Calendário Escolar:**

A CISA fornecerá ao professor, no início do ano letivo, o calendário de suas atividades definindo os dias trabalhados, o início e o término de cada semestre, os dias e os períodos de recesso escolar e férias trabalhistas, bem como os dias de funcionamento das filiais. A construção deste calendário, a cada ano letivo, se dará em comum acordo com os representantes sindicais dos professores na CISA.

**Cláusula 32ª – Verbas rescisórias:**

Sem detrimento das demais sanções previstas na legislação do trabalho, impõe-se cumulativamente multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do professor, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do professor.

**Cláusula 33ª – Dispensa do Professor:**

O professor despedido será informado por escrito dos motivos da dispensa.

**Cláusula 34ª – Atestados Médicos:**

Além dos atestados médicos previstos na Lei 605/49, a CISA aceitará, para todos os efeitos legais, os atestados emitidos e lavrados por médicos devidamente conveniados ao SINPRO-RIO.

**Cláusula 35ª – Saúde do Professor:**

Fica constituída uma Comissão Paritária integrada por 08(oito) membros, sendo 04 (quatro) do Sinpro-Rio – Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região e 04 (quatro) da CISA, com o objetivo de estabelecer medidas preventivas que visem resguardar as condições de trabalho e saúde dos professores.

**Cláusula 36ª – Assédio Moral**

A CISA se compromete a evitar a prática de assédio moral, através de medidas preventivas, em suas unidades.

**Parágrafo Único** – As partes acordantes se comprometem a realizar palestras com a participação de especialistas no assunto, com o fim de coibir o assédio moral nos locais de trabalho.

**Cláusula 37ª – Multa- Descumprimento de obrigação de fazer:**

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

**Cláusula 38ª – Abono Falta**

Assegura-se o direito à ausência por 02 (dois) dias por semestre ao professor, para levar ao médico filho menor, dependente previdenciário, pai ou mãe mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Cláusula 39ª – Extensão do Período de Licença Paternidade**

A CISA concederá licença paternidade de 20 dias aos professores, conforme estabelecido na Lei 13.257/2016.

**IV - CLÁUSULAS SINDICAIS:**

**Cláusula 40ª - Rescisão Contratual:**

As homologações das rescisões dos contratos dos professores da CISA continuarão a ser efetivadas no Sindicato dos Professores e obedecerão as normas previstas em lei, sendo que no ato da rescisão contratual a CISA fornecerá ao professor demonstrativos dos recolhimentos feitos ao FGTS .

**Cláusula 41ª - Grupo de Representantes:**

A CISA reconhece a existência de um grupo de representantes do corpo docente e será mantido o grupo de trabalho constituído na forma prevista no acordo celebrado entre o SINPRO-RIO e a CISA com este fim.

**Cláusula 42ª - Mensalidades do Sindicato:**

A CISA descontará em folha as mensalidades dos professores sindicalizados, remetendo-as ao SINPRO-RIO no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Cláusula 43ª - Contribuição Assistencial:**

A Cisa descontará no pagamento dos salários dos professores, no mês imediatamente seguinte ao da assinatura do presente termo aditivo, a importância equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o valor dos salários devidos no mês de abril/2016, já reajustado na forma estabelecida na cláusula 1ª deste acordo coletivo, a título de contribuição assistencial, sendo que tais importâncias serão recolhidas e depositadas na conta corrente nº 21.398-5 do Banco do Brasil, agência 3520-3, com remessa ao Sinpro-Rio da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

**Parágrafo 1º** - Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de contribuição assistencial, aprovado pela Assembléia da categoria, no prazo de vinte dias contados do desconto praticado pela Cisa no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do Sinpro-Rio.

**Parágrafo 2º** - O Sindicato dos Professores assume integral responsabilidade pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, neste sentido, objeto de ação anulatória de cláusula normativa ou qualquer outra que venha a ser proposta.

## **V - CLÁUSULAS DE SISTEMATIZAÇÃO DO ACORDO:**

**Cláusula 44ª- Revisão de Cláusulas Econômicas:**

A CISA se compromete a estabelecer negociação coletiva de cláusulas econômicas com o Sindicato, se houver necessidade de correção de distorções existentes em razão de modificações da política salarial e da conjuntura econômica, ou mesmo decorrente da aplicação da lei, devendo as partes se reunir com este fim após a solicitação formal do Sindicato dos Professores.

**Cláusula 45ª - Prorrogação Automática:**

Por ocasião da revisão da data-base, enquanto as partes não conciliarem ou enquanto não houver julgamento das reivindicações dos professores, o Sindicato e a CISA concordam que as cláusulas constantes deste acordo ficam automaticamente prorrogadas pelo período mencionado na cláusula de vigência.

**Cláusula 46ª – Comissão Paritária:**

Fica constituída uma comissão paritária com 3 representantes dos professores, desde que sindicalizados, e 1 membro da CISA, com o objetivo de participar das discussões que envolverem a elaboração, atualização ou ajustes dos seguintes temas: Plano de Carreira, Calendário Acadêmico e Regra da Distribuição dos Lucros.

A eleição dos professores que serão “Membros da Comissão Paritária” será feita via candidatura espontânea e levada a votação dos interessados. Os 3 candidatos mais votados farão parte da comissão pelo prazo máximo de 2 anos.



**Cláusula 47ª – Vigência:**

Ressalvadas as situações pré-constituídas o presente instrumento terá vigência por um ano, a contar de 1.º de abril de 2016.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2016

**Oswaldo Luis Cordeiro Teles**  
**Presidente do SINPRO/RIO**

**Rita de Cássia S. Cortez**  
**Advogada SINPRO/RIO – OAB/RJ 39.529**

**Vera Lucia C. Da Silva Alaves**  
**Diretora de Operações**  
**P/ CISA**

**Marcos Noll Barboza**  
**Diretor Superintendente**  
**P/ CISA**